

PARECER JURIDICO

Projeto de Lei nº 12 /2012

Relatório:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia, MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

“ O projeto de Lei nº 12/2012 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?”

A presente consulta respondo nos termos que se seguem:

PARECER:

Cuida-se de projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que “ Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade do município de Natércia MG, conforme Matrícula n.1492, com o imóvel de propriedade do Sr.Francisco Alves dos Reis, matrícula n.1466 e dá outras providencias”.

O projeto de Lei em pauta tem como objetivo permutar os imóveis em questão para adequação e alinhamento das ruas onde estão localizada os citados imóveis, sendo que imóveis do Sr José Francisco Alves dos Reis se encontra localizado ao centro da futura rua, que dá acesso ao posto de saúde construído recentemente.

Vejamos:

De acordo com o artigo 101- I- da Lei Orgânica Municipal reza:

**A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será**

**sempre precedida de avaliação obedecerá as seguintes normas:**

**I- quando imóveis dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta.**

Portanto, razão pela qual não padece de vício o presente projeto, pois esta devidamente justificado havendo existência de interesse público para a permuta ora realizada.

Em relação a técnica legislativa, não há reparos a realizar quanto a redação de sua articulação legal.

Quanto a legalidade e constitucionalidade, a matéria não se encontra no rol daquelas destinadas a serem veiculadas por meio de Lei Complementar, devendo, portanto, seguir o rito ordinário.

Assim, o órgão de assessoria jurídica opina pela sua constitucionalidade e legalidade, devendo o presente projeto de lei ser remetido à apreciação do plenário.

É o parecer, s.m.j.

Natércia, 19 de Junho de 2012.

  
Viviane M<sup>a</sup> C. Carvalho  
Assessora Juridica